



TERMO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - TPC 1/2026 - ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

A FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.436.923/0001-90**, com sede e foro em Brasília/DF, no SCN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Corporate Financial Center, 12º e 13º andares, por intermédio de sua Coordenação de Suprimentos e Administração (COSAD), torna público e convida interessados para a participação no processo de credenciamento de escritórios de advocacia.

1. OBJETO

- 1.1 Credenciamento de Escritórios de Advocacia (“Sociedade de Advogados”) regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa e/ou estratégica/consultiva, conforme as regras estabelecidas nos documentos anexos, para cada área de atuação, em todos os Estados da República Federativa do Brasil e no Distrito Federal, sem dever de exclusividade entre as Partes, e que tramitem em todos os Tribunais, em todos os graus de jurisdição e em outros Órgãos da Administração Pública.
- 1.2 O objeto limita-se ao mero credenciamento não gerando para os candidatos selecionados o direito à celebração do contrato.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

- 2.1 A participação neste processo¹ confirma a leitura de todos os documentos aqui relacionados, devidamente disponibilizados no website da FUNCEF, e o entendimento das informações neles constantes, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem a habilitação da empresa.
- 2.2 O interessado manifesta prévia ciência e concordância acerca da possibilidade de divulgação de informações contratuais no Portal da Transparência da FUNCEF, caso venha a ser contratado.
- 2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Sociedades de Advogados que não atendam integralmente às condições expressas no item 2 - “Das Condições de Participação”, das “Regras do Credenciamento – Anexo I”.

¹ A FUNCEF, na condição de Entidade Fechada de Previdência Privada, não está submetida aos ditames das Leis de Licitações e Contratos Administrativos - Leis Nº. 8.666/093 e 14.133/2021.



3. DO PRAZO E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 As documentações exigidas para o credenciamento deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico credenciamentojuridico@funcf.com.br, impreterivelmente até o dia **04/02/2026**.
- 3.2 Não serão consideradas as documentações incompletas e encaminhadas fora do prazo estabelecido no item 3.1 deste TPC ou que sejam encaminhadas em divergência com o rito estabelecido.
- 3.3 O rito para envio da documentação se dará de forma eletrônica e segregada, devendo as mensagens serem identificadas da seguinte forma no campo “assunto”:
 - a) Documentos de Habilitação Jurídica – (nome da Sociedade de Advogados interessada) – TPC 001/2026;
 - b) Documentos de Regularidade – (nome da Sociedade de Advogados interessada) – TPC 001/2026;
 - c) Documentos de Qualificação Técnica – (nome da Sociedade de Advogados interessada) – TPC 001/2026; e
 - d) Documentos Complementares – (nome da Sociedade de Advogados interessada) – TPC 001/2026.
- 3.3.1 Havendo a necessidade de encaminhar mais de uma mensagem para o mesmo assunto, deverá ser incluída referência de ordem sequencial (ex.: *Documentos de Habilitação Jurídica – (nome do escritório interessado) – parte 2*).
- 3.3.2 Deverão integrar a mensagem eletrônica intitulada na forma da alínea “a”, como anexos, os documentos listados em cada um dos subitens do item 4.1 das “Regras do Credenciamento – Anexo I”.
- 3.3.3 Os documentos listados no item 4.4 das “Regras do Credenciamento – Anexo I”, deverão ser anexados à mensagem eletrônica indicada no formato da alínea “b”.
- 3.3.4 As evidências a serem apresentadas como documentos anexos da mensagem tratada na alínea “c” são aquelas relacionadas nas tabelas do item 4.5 das “Regras do Credenciamento – Anexo I.”
- 3.3.5 O Demonstrativo dos Requisitos Qualificativos (Anexo A); o Requerimento de Pré-Qualificação para o Credenciamento (Anexo B); e o Termo de Confidencialidade (Anexo E), todos das “Regras do Credenciamento – Anexo I”, assim como qualquer outra documentação complementar deverá ser enviada conforme indicação prevista na alínea “d”.
- 3.3.6 Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio de comunicação.



4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Será inabilitada a Sociedade de Advogados interessada que: (i) não comprove a regularidade da documentação de habilitação; (ii) possua registro de ocorrência que a impeça de contratar com a FUNCEF; e (iii) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições das Regras (Anexo I) e deste documento.
- 4.2 A inabilitação da Sociedade de Advogados importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do Instrumento Convocatório.
- 4.3 A relação das Sociedades de Advogados habilitadas será divulgada no website da FUNCEF.
- 4.4 A habilitação neste Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado, a qualquer tempo, a critério da FUNCEF, não gerando o direito à contratação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Poderão ser convocadas para contratar com a FUNCEF, a seu critério, apenas as Sociedades de Advogados habilitadas e credenciadas na forma deste processo, de acordo com a necessidade.
- 5.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, padrão da FUNCEF, observadas as cláusulas e condições deste documento, bem como do Anexo F (minuta de contrato padrão) do Anexo I (Regras do Credenciamento) deste documento.
- 5.3 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste processo de credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico credenciamentojuridico@funcf.com.br com o seguinte assunto “Questionamento – TPC 001/2026 – (nome da Sociedade de Advogados Interessada)”.
- 5.4 Caso venham a ser realizadas alterações nas condições do credenciamento, estas serão divulgadas e publicadas nos mesmos moldes em que se deu a do texto original.
- 5.5 A inabilitação no Credenciamento, considerando as normas previstas neste documento e Termo de Credenciamento, assim como a não assinatura de novo contrato, pelas Sociedades atualmente contratadas, implicará a rescisão do contrato de prestação de serviços em vigor, mediante prévia notificação da FUNCEF, a ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da divulgação do resultado do credenciamento, podendo ser prorrogado a critério da FUNCEF.
 - 5.5.1 Não se enquadram neste caso as Sociedades (i) já contratadas, ou que vierem a ser, para atuação em processo judicial determinado e devidamente especificado em Contrato, para prestação de serviço com objeto específico ou pontual; e/ou (ii) já habilitadas no credenciamento promovido por meio do TPC 002/2023.



Brasília, 14 de janeiro de 2026.

Coordenação de Suprimentos e Administração

Anexos:

Anexo I – Regras para credenciamento de escritórios de advocacia – modalidade Contencioso e Estratégico/Consultivo (composto por 06 (seis) anexos):

- Anexo A – Demonstrativo dos Requisitos Qualificativos;
- Anexo B – Requerimento de Pré-Qualificação para o Credenciamento;
- Anexo C – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo D – Declaração de Não Parentesco;
- Anexo E – Termo de Confidencialidade;
- Anexo F – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e seus anexos.

Anexo II - Declaração de que não patrocina cliente que tenha ação em desfavor da FUNCEF;

Anexo III - Código de Conduta e Ética da FUNCEF; e

Anexo IV - Política de Tratamento de Transações entre Partes Relacionadas.

